

PROCESSO Nº 119/01 - 14/02/57

Senhor Chefe da DICONS

Trata-se de requerimento subscrito por ex diretor da autarquia, Dr. Renato Basto Visco, com posterior adução de ressentidas justificativas, objetivando o fornecimento de uma ruma de autos processuais autárquicos.

2. O direito encontra-se assegurado constitucionalmente ao pálio do art. 5º, XXXIV, 'b', vazado nos seguintes termos:

'XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas

- a)
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.'

3. Ante tais casos conforma-se o Poder Público à vontade dos requerentes fornecendo-lhes as cópias ou fotocópias dos atos ou fatos constantes dos processos.

4. De todo modo, nada obstante a vedação atinente à cobrança de taxas entendo incumbir à Administração providenciar a mera reposição aos cofres públicos dos valores incorridos com a tirada de cópias reprográficas, custo homem/hora, material, etc., porquanto se nos parece em nada conflitante com a proibição constitucional supramencionada.

5. Do tema, cuidou, também, a Lei nº 9051/95, fixando, por oportuno, o prazo do atendimento, a saber, o de 15 (quinze) dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

6. Como se trata de massa processual volumosa, tenho que se deva de imediato principiari-se o atendimento pela reunião dos autos referidos na peça vestibular deste processo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7. Tão logo estejam coligidos, notifique-se o requerente ou seu representante para certificar a congruência dos autos relacionados no pedido com os que foram reunidos pela Administração.

8. Verificada a exatidão pelo requerente, promova-se o levantamento dos custos referidos no item 4 deste parecer.

9. Após o pagamento, como sobredito, a título de reposição dos custos, expeça-se certidão regular contendo os dados dos processos cujas cópias a ele forem entregues.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2000.

Eduardo Antonio Segui Silbert
EDUARDO ANTONIO SEGUI SILBERT
Matricula: 00440464
QAB 36325/RJ

DE ACORDO.

A CONSIDERAÇÃO DO

SR. BERNARDO GOMES

G. 14.02.00

MAURO SODRÉ MAIA
MAURO SODRÉ MAIA
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS